



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

a) Projeto de Lei nº 004/2018 (Poder Legislativo): Institui turno único de trabalho na Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS.

b) Projeto de Lei nº 060/2018: Autoriza o Poder Executivo a conceder ABONO PECUNIÁRIO, em PARCELA ÚNICA, aos profissionais do magistério público municipal em efetivo exercício na educação básica - FUNDEB; a incluir META/AÇÃO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; e a abrir CRÉDITO ESPECIAL na Lei Orçamentária Anual de 2018 no montante de R\$ 40.624,70 (quarenta mil e seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) e dá outras providências;

c) Projeto de Lei nº 061/2018: Institui TURNO ÚNICO de trabalho em órgãos e serviços públicos municipais pelo período que especifica e dá outras providências.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 004/2018 (Poder Legislativo)

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a instauração de turno único de na Câmara Municipal de Vereadores pelo período que especifica.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a regularidade da redação do projeto de lei quanto à técnica legislativa, não havendo considerações a este respeito. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui sobre o horário de funcionamento de seus órgãos e a forma de prestação do serviço público à sociedade. O mesmo se dá com relação ao Poder Legislativo, cuja prerrogativa vem insculpida nas Leis que o regem.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 060/2018

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a concessão de abono pecuniário, em parcela única, aos profissionais do magistério público municipal em efetivo exercício na educação básica - FUNDEB; a incluir META/AÇÃO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; e a abrir CRÉDITO ESPECIAL na Lei Orçamentária Anual de 2018 no montante de R\$ 40.624,70 (quarenta mil e seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico, achado conforme o projeto de lei quanto à redação e constitucionalidade. Trata-se, na verdade, de cumprimento de ordem judicial para a complementação de investimento na área de educação, fazendo-se cumprir o disposto na



Constituição Federal e na ADCT no que diz respeito ao gasto com remuneração dos profissionais de educação. Para o cumprimento da ordem judicial, torna-se necessária a alterações nas leis orçamentárias.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário. Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

c) Projeto de Lei nº 061/2018

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a instauração de turno único de trabalho em órgãos e serviços públicos municipais pelo período que especifica e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a regularidade da redação do projeto de lei quanto à técnica legislativa, não havendo considerações a este respeito. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui sobre o horário de funcionamento de seus órgãos e a forma de prestação do serviço público à sociedade. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 19 de novembro de 2018.

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - MDB
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

JOSÉ MARÇAL DASSI – PP
Vice-Presidente da Comissão

EDERSON BATISTA DA SILVA - PTB
Vereador Membro da Comissão